Lei nº 2.181, de 30 de novembro de 1973

Dispõe sobre denominação de Cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica com a denominação de servente - continuo a função ligada a portaria na Prefeitura Municipal de Frutal

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

aux, sec, subst: D. Ferreira

Lei nº 2.182, de 30 de novembro de 1973.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de comércio, industria, produção e Prestação de serviços.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A abertura dos estabelecimentos comerciais e industriais do Municipio, obedecerá o seguinte horário, observados os preceitos de legislação federal que regula o contrato de duração de trabalho.